



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Carla Isabel" and "Sónia Alexandra".

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR – CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

O Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02 veio uniformizar os critérios a aplicar na realização de ponderação curricular no artigo 43º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, em todos os serviços da Administração Pública.

Face ao disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua redação atual, com as especificidades definidas pelo Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02, o Conselho Coordenador de Avaliação, composto por: Presidente da Câmara - Senhor Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, as Vereadoras, Senhora Carla Isabel Martins Segadães e a Senhora Sónia Alexandra Pires Guerreiro, a Chefe da Divisão de Administração e Financeira, Senhora Ivone da Conceição Costa Marinho, o Chefe da Divisão de Planeamento, Obras e Gestão Urbanística, Senhor Renato Sérgio Tenedório Martins, o Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo, Senhor Nuno Jorge Costa Correia, O Chefe de Unidade Municipal - Direção Intermédia de 3º grau/Contencioso e Recursos Humanos, Senhor Francisco José Rodrigues Esmeriz e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, senhor Venceslau Artur Teixeira, propõe as seguintes regras e critérios para a aplicação da ponderação curricular.

1. O currículo deve relatar, de forma clara, sintética e estruturada, a informação necessária e relevante para apreciar cada um dos critérios, devendo ainda ser acompanhado de documentação comprovativa de exercício de cargos de funções ou atividades, bem como outra documentação que o trabalhador considere relevante para apreciação do seu mérito.
2. Cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo em qualquer caso ser atribuída uma pontuação inferior a 1.

A ponderação curricular final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de apreciação e ponderação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Ponderação curricular (PC)} = 0,10 \text{ HA} + 0,55 \text{ EP} + 0,20 \text{ VC} + 0,15 \text{ CD}$$

Em que:

HA: habilitações académicas profissionais

EP: Experiência Profissional

VC: Valorização curricular

CD: Cargo de Dirigente ou outro de reconhecido interesse público e/ou social.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Carlelepaat" and a large number "7".

2.1 HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS

Neste item serão consideradas as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira de acordo com o seguinte:

- Inferior à exigida à data da integração na carreira: 1 ponto
- Habilitação Académica equiparada para efeitos profissionais à legalmente exigível à data de integração na carreira: 3 pontos.
- Titularidade de habilitação legalmente exigível: 5 pontos.

2.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Neste item será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades exercidas durante o biénio em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público. A valorização deste item será obtida através da seguinte formula:

$$EP = 0,30 AC + 0,70 AP$$

Experiência Profissional

Em que:

AC: Antiguidade na carreira

AP: Atividade Profissional

2.2.1 Antiguidade na carreira

Até 3 anos: 1 ponto

De 3 anos a 10 anos: 3 pontos

Mais de 10 anos: 5 pontos

2.2.2 Atividade profissional

Neste item será avaliada a relevância de outras funções exercidas no biénio a avaliar, bem como a participação em ações ou projetos com interesse para a carreira/cargo, de acordo com o seguinte:

- Reduzida relevância das funções exercidas: 1 ponto
- Media relevância das funções exercidas: 3 pontos
- Elevada relevância das funções exercidas: 5 pontos



Cariluyad
S. Cerveira
Pass

2.3 VALORIZAÇÃO CURRICULAR

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizados nos últimos 5 anos, nela se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social de acordo com o seguinte:

- Sem formação: 1 ponto
- Até 35 horas de formação: 3 pontos
- Mais de 35 horas de formação: 5 pontos

No âmbito deste critério, e na ausência de informação relevante para o efeito, considerar-se-á que:

- 1 dia = 7 horas
- 1 semana = 35 horas;
- 1 mês = 140 horas.

2.4 CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E/OU SOCIAL

Serão consideradas as funções exercidas nos últimos 5 anos, incluindo os anos a que se refere a avaliação, de acordo com o seguinte:

$$CD = 0,70 FD + 0,30 IP$$

Em que:

FD: Funções de Dirigente

IP: Funções de relevante interesse público ou social

2.4.1 CARGOS DE DIRIGENTES

2.4.1.1 Para a carreira de Técnico Superior

- Sem exercício de cargos ou funções: 1 ponto
- Até 3 anos: 3 pontos
- Mais de 3 anos: 5 pontos



Carla Sampaio
Guimarães
17
15/12

2.4.1.2 Para a carreira de Assistente Técnico e Assistente Operacional

Neste item, será considerado o exercício de funções de chefia ou coordenação.

- Sem exercício de cargos ou funções: 1 ponto
- Até 3 anos: 3 pontos
- Mais de 3 anos: 5 pontos

2.4.2 Exercício de funções de relevante interesse público ou social:

- Sem exercício de cargos ou funções: 1 ponto
- Até 3 anos: 3 pontos
- Mais de 3 anos: 5 pontos

2.4.3 Quando deva ser atribuída a pontuação de um ponto no item "cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social" a fórmula final de ponderação curricular será a seguinte:

$$\text{Ponderação curricular (PC)} = 0,10 \text{ HA} + 0,60 \text{ EP} + 0,20 \text{ VC} + 0,10 \text{ CD}$$

3. AVALIAÇÃO FINAL

De acordo com o nº 4, do artigo 50º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a avaliação final de:

- 4 a 5** corresponde a menção de **desempenho relevante**,
- 2 a 3,999** corresponde a menção de **desempenho adequado**;
- 1 a 1,999** corresponde a menção de **desempenho inadequado**.

Nota: Os trabalhadores integrados nas carreiras subsistentes são equiparados, para efeitos de avaliação curricular de acordo com a seguinte tabela:

Carreiras Subsistentes	Carreiras Gerais
- Especialistas de informática	- Técnico Superior
- Técnico de informática	- Assistente Técnico
- Técnico Profissional – Fiscal Municipal	- Assistente Operacional